



CONTRATO Nº **057/2020**

DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A EMPRESA **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38 e Inscrição Estadual sob o nº 10.603.975-0, com sede à Rua C159, nº 686, Quadra 297, Lote 19/20, Bairro Jardim America, Goiânia/GO Cep: 74.255-140, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, portador da Carteira de Identidade nº 3628359 2ª VIA DGPC/GO e do CPF nº 895.030.901-72, doravante denominada de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº076/2020 na modalidade de Dispensa nº 022/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato aquisição de medicamentos para o tratamento do Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT, conforme lei Federal 13.979/2020.
- 1.2 Segue itens;



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Piperacilina + tazobac 4g + 500mg s/ dil	400	NOVAFAR	Amp	29,40	11.760,00
02	Cloridrato de vancomicina 500mg	200	BLAU	Amp	6,53	1.306,00
03	Levofloxacino 500mg	1.001	ZYDUS	Comp	0,69	690,69
04	Levofloxacino 0,5 ev	102	ISTALIA	Bolsa	23,23	2.369,46
TOTAL						16.126,15

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global presente contrato é de **R\$ 16.126,15** (Dezesseis mil cento e vinte e seis reais e quinze centavos) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.

2.2- O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

3.2 - Sec. Municipal de Saúde- Proj/Ativ. 2.260.....Ações
Atenção Básica no enfrentamento do COVID -19

(1.133) 3.3.90.30.46..... Material de Consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada na Conta Corrente 41297-x da Agência nº 4148-3 do Banco do Brasil.

4.1.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, após a entrega do material, bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Os materiais serão entregues em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.2 O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.



5.3 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela Contratante em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pela Secretaria Municipal Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à Contratada:

6.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens sejam entregues de forma satisfatória;

6.1.2 O produto deverá ser entregue no Almojarifado Central da Saúde, Rua Gregorio Demetrio, nº 166, Bairro Setor Sul, fone (66) 3554 1597 no horário das 07h:30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, **com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa.**

6.1.3 Executar o fornecimento dentro das exigências contratuais, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.1.4 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, caso constatada divergência na especificação;

6.1.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;

6.1.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.7 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



6.1.8 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.10 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços devidamente aprovados pelo Contratante;

6.1.11 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

6.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

6.1.13 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do contratual correram por conta exclusiva da contratada;

6.1.14 Os medicamentos deverão ter validade de no mínimo um ano contados da data de entrega.

6.1.15 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo Farmacêutico responsável, e fiscal de contrato da saúde.

6.1.16 Na entrega a contratada deverá colher a data, hora, nome, cargo, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

6.1.17 A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

6.1.18 Obedeça a lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico.

6.1.19 As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida.

6.1.20 A especificação esteja em conformidade com a proposta da empresa vencedora. OBS: A Seleção dos materiais de laboratório bem como a escolha das marca a serem ofertadas para a formação das proposta, por parte dos fornecedores deve seguir as quantidades e descrições do presente termo de referência, para tanto colocamo-nos a disposição para quaisquer



esclarecimentos e recebimento de amostras de materiais que por ventura não tenham sido adquiridos por esta prefeitura, com objetivo de comprovarmos sua eficácia, pois a qualidade dos mesmos reflete na agilidade e no bom desempenho de nossas atividades. Portanto necessitamos de materiais que estejam de acordo com as boas práticas de fabricação e que ainda atendam as nossas necessidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São direitos e responsabilidades da Contratante os seguintes:

7.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;

7.1.2 Intervir na entrega dos itens, nos casos e condições previstos em lei.

7.1.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

7.1.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

7.1.6 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

7.1.7 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.

7.1.8 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

7.1.9 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.1.10 Todas e quaisquer despesa que advir para execução do contratado ficará por conta da contratada.



7.1.11 Nomear um fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidora designado para esse fim, a Sr^a Ariana Duarte Oliveira, Portaria 218/2020 de 14 de Julho de 2020 nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



11.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica - MT, 14 de Julho de 2020.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2017-2020
C.P.F.: 328.086.071-72
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR EIRELI
AGNALDO DO CARMO CHAGAS
C.P.F.: 895.030.901-72
R.G.: 3628359 2ª VIA DGPC/GO
Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE RICKOWSKI
CPF: 954.773.651-53
RG: 1417593-2 SSP/MT

MARISTELA CAMARGO CARVALHO
CPF: 875.317.631-68
RG: 0839665-5 SSP/MT